

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.531, DE 2006 (MENSAGEM Nº 963, DE 2004)

Aprova o texto dos Atos da União Postal Universal – UPU, concluídos em Beijing, em 15 de setembro de 1999, a seguir relacionados: Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, Regulamento Geral da União Postal Universal, Convenção Postal Universal e Protocolo Final e Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto de cinco atos da União Postal Universal (UPU), concluídos em Beijing, China, em 1999. Os atos mencionados são: Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio, Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, Regulamento Geral da União Postal Universal, Convenção Postal Universal e Protocolo Final da Convenção Postal Universal.

Os atos que integram a Mensagem n.º 963, de 2004, buscam integrar o serviço postal brasileiro aos serviços equivalentes dos demais membros da União Postal Universal, que possui regras comuns aplicáveis ao serviço postal internacional.

O primeiro ato – *Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio* – disciplina o conjunto de serviços que objetivam a transferência de numerário entre cidadãos de diferentes países, disponibilizando diversos produtos para essa finalidade.

O segundo ato – *Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal* – faz alterações pontuais em preceitos orientadores da Constituição da União Postal Universal.

O terceiro ato – *Regulamento Geral da União Postal Universal* – disciplina o funcionamento dos órgãos da UPU, a sua Secretaria Internacional, o procedimento de apresentação e exame de propostas nos congressos, os procedimentos de arbitragem e as finanças da instituição.

O quarto ato – *Convenção Postal Universal* – regulamenta, entre outras matérias, o direito de propriedade sobre os objetos postais; as taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais; a segurança postal; as proibições de objetos de correspondência; a determinação da responsabilidade das administrações postais; e os compromissos de proposição de medidas legislativas destinadas a coibir e punir práticas deletérias como a falsificação de selos e a inserção de objetos postais de conteúdo pedófilo.

No quinto ato – *Protocolo Final da Convenção Postal Universal* – constam as particularidades e ressalvas consignadas pelos países membros. Conforme a exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, constante dos autos, a Administração Postal Brasileira fez ressalvas relativas aos dispositivos que tratam do conteúdo de correspondências (artigo XII, parágrafo 11), indenização por dano (artigo XIX, parágrafo 2º) e encargos terminais (artigo XXIV, parágrafos 6º e 11).

O Ministro das Relações Exteriores também ressalta a relevância dos referidos Atos para maior dinâmica e integração do Serviço Postal Brasileiro aos serviços internacionais. Informa ainda, a exposição de motivos, que a Consultoria Jurídica daquele Ministério opinou favoravelmente quanto à constitucionalidade e juridicidade dos Atos da UPU em exame.



3BF0912122

Os textos dos Atos da UPU, encaminhados ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n.º 963, de 2004, do Poder Executivo, foram distribuídos inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação dos referidos atos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição com tramitação em regime de urgência, sujeita à apreciação do Plenário, e distribuída simultaneamente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.531, de 2006.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, outorga competência privativa ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. A mesma Carta Política determina, em seu art. 49, inciso I, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de Decreto Legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de Decreto Legislativo em exame quanto os Atos da UPU por ele aprovados obedecem aos

requisitos constitucionais formais e não afrontam dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Não há restrições quanto à juridicidade, uma vez que o projeto de Decreto Legislativo em exame e os atos por ele aprovados estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há ressalvas a apontar.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.531, de 2006.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator

3BF0912122 | 